



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2020
(Do Sr. Baleia Rossi)

Dispõe sobre a suspensão temporária de exigência de pagamento da participação financeira dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, em razão da pandemia do coronavírus.

Art. 1º Excepcionalmente, em razão da situação de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), fica suspensa temporariamente a exigência de pagamento da participação financeira dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, observadas as seguintes condições:

I – para os beneficiários do PMCMV-FAR e do PMCMV-FDS, a suspensão da exigência de pagamento incidirá sobre as parcelas dos meses de maio, junho e julho de 2.020;

II – para os beneficiários PMCMV- PNHR, o vencimento da parcela anual do presente exercício será transferida para o mês de dezembro de 2.020.

Parágrafo único. O valor correspondente à somatória das parcelas suspensas no período, de que trata o inciso I, deverá ser distribuído nas prestações remanescentes do contrato firmado com o beneficiário, cujo valor correspondente deverá ser creditado ao FAR e ao FDS, pelo Tesouro Nacional, a título de compensação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

□

JUSTIFICAÇÃO

Com a proliferação da pandemia da Covid-19, a exemplo do sistema de saúde, todos os segmentos da sociedade foram duramente afetados. No aspecto econômico, os efeitos tem sido de proporções inimagináveis, com reflexos diretos sobre o emprego e a renda das pessoas, principalmente das camadas mais carentes da sociedade. No momento, a preocupação prioritária é garantir as condições mínimas de sobrevivência das pessoas.

Nesse sentido, o presente projeto vem se somar ao conjunto de medidas necessárias para enfrentamento da crise decorrente da COVID-19. Para tanto, o que ora se propõe é uma suspensão momentânea da exigência de pagamento das prestações devidas pelos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

No caso dos contratos do PMCMV vinculados ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e ao Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, a suspensão proposta visa alcançar as parcelas mensais vencíveis nos meses, de maio, junho e julho de 2020. Propõe-se ainda que o somatório dos valores correspondentes às parcelas suspensas seja diluído no saldo remanescente do contrato.

Já os beneficiários do PMCMV, com operações atreladas ao Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, cuja finalidade é subsidiar a construção ou reformas de imóveis para agricultores familiares e trabalhadores rurais, por se tratar de modalidade de contrato peculiar em que as prestações são anuais, o que se propõe é que o vencimento da parcela referente a 2.020 seja fixado para o mês de dezembro do corrente ano.

Pelas razões acima expostas, considerando contexto de crise em decorrência da pandemia do coronavírus, esperamos contar com o apoio de nossos pares para a aprovação, em caráter de urgência, do projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em de de 2.020

Deputado BALEIA ROSSI
MDB/SP

Apresentação: 27/04/2020 15:38

PL n.2208/2020

Documento eletrônico assinado por Baleia Rossi (MDB/SP), através do ponto SDR_56342, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 6 4 3 7 7 9 6 7 0 0 *